



*Cópia*  
**CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO  
ESPÍRITO SANTO.**

Rua Miguel Moreira da Silva, 159, centro, Dores do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail:fale@camaradrpreto.es.gov.br

Ofício nº 017 /2026 (GAB)

Referência - Autógrafo de Lei Complementar nº 006/2026

Dores do Rio Preto – ES, 06 de março de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Dores do Rio Preto - ES

Sr. Thiago Lopes Pessotti

Encaminhar a Vossa Excelência, o Autógrafo de Lei Complementar nº 005/2026, que **APROVOU** por unanimidade e sem emendas o Projeto de Lei Complementar nº 005/2026, de autoria do Executivo, para o conhecimento e providências.

Atenciosamente,

*[Handwritten signature]*  
**GUSTAVO TAVARES OLIVEIRA  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**



**AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO Nº**  
**005/2026**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2026**

**EMENTA: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder o incentivo financeiro da União destinada aos Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate às Endemias".**

O **PREFEITO DE DORES DO RIO PRETO**, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais, conforme disposto na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVA**, e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado, o Chefe do Poder Executivo Municipal, a realizar o reajuste dos vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, passando, os mesmos, a receber, a título mensal, a monta de R\$ 3.242,00 (três mil, duzentos e quarenta e dois reais).

**Parágrafo único** – O incentivo somente ocorrerá aos servidores públicos municipais regulares junto ao Ministério da Saúde, bem como somente ocorrerá se houver repasse dos recursos pela União, em consonância com o artigo 198, parágrafo 7º, 8º e 9º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Parágrafo único** – Os efeitos financeiros, da presente norma legal, terão efeitos a partir da competência mensal a que se refere o repasse da União, qual seja, retroativos ao mês de janeiro de 2026.